



**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação**



INSTRUÇÃO Nº 12/2017 – SEED/SUED

Estabelece critérios para seleção e contratação em regime especial (Processo Seletivo Simplificado - PSS) de profissionais para atuação nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes.

A Superintendente da Educação no uso das suas atribuições legais e, considerando:

- a Lei n.º 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução n.º 6/2012–CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação n.º 05/2013, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que define as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- as Ementas das disciplinas dos Cursos Técnicos de Nível Médio e do Curso de Formação de Docentes - Normal, ofertados nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- a necessidade de estabelecer normas quanto à contratação de profissionais habilitados para a Docência nos Cursos Técnicos de Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. O perfil dos profissionais a serem contratados em regime especial (PSS), para docência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Curso de



**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação**



Formação de Docentes, nas instituições de ensino da rede pública estadual, deverá atender obrigatoriamente, o disposto no QUADRO I, anexo desta Instrução.

Os perfis do quadro próprio do magistério (QPM) serão estabelecidos pela Resolução de Distribuição de Aulas vigente.

2. As habilitações/graduações citadas no **QUADRO I** foram estabelecidas pela equipe técnica pedagógica do Departamento de Educação e Trabalho (DET) desta Secretaria, tendo como fundamentação a legislação educacional vigente, as ementas das disciplinas e o perfil dos cursos técnicos e o Curso de Formação de Docentes.

3. As habilitações/graduações não contempladas no **QUADRO I** poderão ser contempladas após a análise dos representantes das equipes do Grupo de Recursos Humanos Setorial (GRHS) e do Setor de Educação e Trabalho nos respectivos Núcleos Regionais de Educação, seguindo os seguintes critérios:

a) verificação no Ministério da Educação quanto à veracidade da graduação apresentada e possível similaridade com outras já existentes;

b) realização do cotejamento do Histórico Escolar, da graduação apresentada com as ementas das disciplinas do curso técnico em questão;

c) emissão e envio do parecer técnico pedagógico da equipe do GRHS/SET do Núcleo Regional de Educação, sobre a análise documental com o seu posicionamento para apreciação do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação, que na sequência manifestará o seu deferimento ou não.

4. Ao final do período letivo, poderá ser solicitado pelo Departamento de Educação e Trabalho um novo parecer pedagógico ao GRHS/SET do Núcleo Regional de Educação, quanto ao desempenho desta habilitação/graduação nas disciplinas que lhe foram atribuídas.



**Secretaria de Estado da Educação
Superintendência da Educação**



5. Havendo casos similares e/ou a constatação positiva, em momento oportuno ela será inserida no **QUADRO I**.

6. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as instruções anteriores e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2017.

Inês Carnieletto
Superintendente da Educação